



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício N.º 06 A/2021 – SEMAD/PMM

Maracanã/Pará, 04 de janeiro de 2021.

Ao Diretor de Compras da Prefeitura Municipal de Maracanã Pará.

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista a necessidade premente de a administração pública dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Virmo-nos por meio deste instrumento solicitar a contratação de pessoa jurídica para o para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as e Secretarias e Fundos Municipais durante 90 (noventa) dias.
2. A futura contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso IV, c/c. Art. 26 - caput e parágrafo único - da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. A contratação por emergência justifica-se em razão da necessidade em atender os serviços essenciais imprescindíveis, como circulação de pessoal e materiais indispensáveis a manutenção da máquina pública, sendo estes realizados pelos veículos automotores pertencentes à Prefeitura em geral ou a serviço dela, bem como o carro do conselho tutelar, caminhões de coleta de lixo e máquinas pesadas para limpeza da cidade, e que devido ao tempo do processo licitatório não seria possível o atendimento iminente. Desse modo, a contratação emergencial dar-se-á pelo período de 90 (noventa) dias corridos, tempo estimados para conclusão do processo administrativo relativo à aquisição do objeto em questão.
4. Como se não bastante, existe a necessidade iminente em manter a circulação das ambulâncias das unidades de saúde, tendo em vista a importância do serviço em questão.



5. A fim de solucionar as situações expostas, solicito a Vossa excelência que tome as providências necessárias da emergência.
6. Na certeza de que a solicitação será atendida, estendemos nossos votos de estima e apreço.
7. Segue em anexo Termo de Referência.

Paulo Alves de Lima
Secretario de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

2- FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A presente despesa encontra respaldo na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações posteriores;

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.3 Fiscalizar o contrato por meio de servidor previamente designado no ato da assinatura do mesmo;
- 3.4 Manter os empregados da CONTRATADA a par de informações necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas;
- 3.5 Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, dirigindo-se exclusivamente ao preposto ou representante por ela indicado para solucionar eventuais conflitos;
- 3.6 Efetuar até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal e comprovação de sua adimplência com as obrigações contratuais, tributárias sociais e trabalhistas;
- 3.7 Comunicar, oficialmente, à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas;



3.8 Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender às necessidades de abastecimento dos veículos e entrega dos produtos da CONTRATANTE;

4.2 Possuir infraestrutura no perímetro urbano do Município de Maracanã/Pará para prestar bom atendimento no que se refere ao fornecimento de combustível em pelo menos um endereço, num raio de até 10.000 m do endereço do Prédio da Prefeitura E secretarias Municipais do Município de Maracanã;

4.3 Designar à data da contratação representante legal (fiscal de contrato), ao qual caberá acompanhar e supervisionar a execução e qualidade dos serviços a serem executados;

4.4 Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento;

4.5 Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;

4.6 Exibir prova de estar em dia com o recebimento de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrentes da contratação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.7 Indenizar os danos causados aos veículos da CONTRATANTE caso seja comprovado que os combustíveis estejam adulterados;

4.8 Arcar com o ônus decorrente de prejuízo causado à CONTRATANTE por dolo, erro, falha ou imperícia de seus empregados no exercício das suas ocupações;

4.9 Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, sociais e trabalhistas durante toda a vigência do contrato, estabelecendo-se como critério para fins de pagamento a manutenção das condições habilitatórias anteriormente verificadas na licitação e o ateste de execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

4.10 Substituir no prazo de até 24 horas, qualquer combustível que a PMM considerar que não atende às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo/ANP;

5- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:



5.1 Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.2 Observar os parâmetros da Portaria ANP n.º 116/2000;

5.3 Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente n.º 273/2000;

5.5 Nos termos do artigo 33, inciso IV da Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como, de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e parágrafo 2º da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005 e legislação correlata.

6- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

6.3 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7- DA CONTRATAÇÃO

7.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Maracanã;

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

8.1 Conforme planilha em anexo.

9 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro, de acordo com o parágrafo 3º, art. 43 da Lei n.º 8.666/93, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	19.000	R\$ 5,05	R\$ 95.950,00
02	ÓLEO S 10	Litros	47.000	R\$ 4,24	R\$ 199.280,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	5.000	R\$ 5,05	R\$ 25.250,00
02	ÓLEO S 10	Litros	15.000	R\$ 4,24	R\$ 63.600,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	15.000	R\$ 5,05	R\$ 75.750,00
02	ÓLEO S 10	Litros	15.000	R\$ 4,24	R\$ 63.600,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	3.000	R\$ 5,05	R\$ 15.150,00
02	ÓLEO S 10	Litros	1.500	R\$ 4,24	R\$ 6.360,00

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	1.000	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
02	ÓLEO S 10	Litros	3.000	R\$ 4,24	R\$ 12.720,00

Total Geral Gasolina = R\$ 217.150,00 (duzentos e dezessete mil, cento cinquenta reais)

Total Geral Óleo S10 = R\$ 345.560,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)

Total Geral de Combustível = R\$ 562.710,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e dez reais).